



PROCESSO N.º : 2016003696
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 440, de 16 de novembro de 2016.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Ofício nº 1095, de 19 de dezembro de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei 440, de 16 de novembro de 2016, resolveu vetá-lo integralmente, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado.

Conforme comprova a certidão retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

A proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei vetado altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que autoriza a concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS, altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

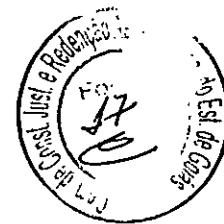
A Secretaria de Estado da Fazenda, consultada a respeito da conveniência de se acolher o autógrafo de lei em questão, manifestou-se pelo seu veto integral, tecendo, para tanto, as considerações que se seguem, constantes do Despacho nº 875/2016 - SRE, da lavra de seu titular:

(...)

Primeiramente, ressaltamos que a concessão indiscriminada de benefícios fiscais pode trazer consequências negativas para a arrecadação de tributos, dificultando o cumprimento das metas e resultados fiscais previstos na Lei Orçamentária Anual. Logo, se a desoneração tributária pretendida implicar em renúncia da receita decorrendo prejuízo para as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, medidas destinadas a compensar as perdas devem ser implementadas conforme previsto na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, a indicação de dotação orçamentária na Lei isentiva de iniciativa dos membros do parlamento estadual não tem o condão de afastar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que a própria reserva de recurso para compensação de projetos de lei de iniciativa parlamentar depende da receita arrecadada e, sendo assim, a desoneração tributária deve estar alicerçada nos preceitos da responsabilidade fiscal que visa garantir o equilíbrio fiscal.

Ademais, é consabido que o Governo do Estado tem realizado esforços na busca do equilíbrio financeiro das contas públicas do Estado e a concessão de benefício fiscal sem planejamento fiscal vai de encontro com esse objetivo.



Sendo, assim, entendo que o Autógrafo de Lei nº 440 de 16 de novembro de 2016, deve ser vetado totalmente por ser contrário ao interesse público, na medida em que vai de encontro ao conjunto de ações do Governo do Estado na busca da manutenção do equilíbrio das contas públicas. (...)"

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, em razão da grave crise fiscal em que vivemos atualmente, não se mostra conveniente e oportuno a renúncia indiscriminada de receitas, ainda mais sem a demonstração de que serão realizadas medidas de compensação.

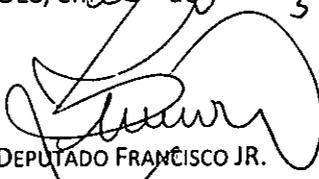
É de notório conhecimento o grande esforço que o Estado de Goiás vem fazendo com o objetivo de manter as contas públicas em equilíbrio, ainda mais depois da promulgação da Emenda Constitucional nº 54, de 02-06-2017, que instituiu o Novo Regime Fiscal no Estado, o qual promove uma série de medidas de austeridade.

Ainda, acrescente-se o fato de que não há motivo razoável para promover a isenção do ICMS na operação interna de aquisição de equipamentos, matérias e acessórios necessários à instalação, funcionamento e manutenção de sistema de segura particular. Entendemos que tal medida vai de encontro ao princípio da isonomia tributária e, portanto, não promove a justiça fiscal.

Por fim, vale ressaltar que a lei nº 19.618, de 06 de abril de 2017 já criou um inciso XVII no art. 2º da lei 13.453. Sendo assim, a rejeição do veto modificaria tal dispositivo, revogando a lei 19.618 sem qualquer justificativa e provocando prejuízos aos beneficiários da isenção anteriormente criada.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Março de 2017.


DEPUTADO FRANCISCO JR.
RELATOR